



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 80, DE 2007

Dispõe sobre pronunciamento anual do Presidente da República para tratar da importância da educação e das metas a serem alcançadas no ano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 208.

§ 4º O Presidente da República fará pronunciamento anual à Nação, na primeira quinzena de janeiro, para apresentar um balanço dos resultados educacionais no ano anterior, as metas educacionais a serem alcançadas no ano vigente, e tratar da importância da educação para o futuro do país e de cada indivíduo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que na sociedade do conhecimento não há futuro para a economia, para a sociedade, nem para o país que não fizer uma revolução em sua educação, atualizando-a às exigências do mundo atual. O Brasil está

despertando para esta realidade, mas é preciso envolver toda a sociedade nesta luta.

Como afirma a Constituição Federal, em seu art. 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, *será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Para que se efetive o que determina nossa Carta Magna, é da maior relevância que, nessa tarefa, a sociedade se sinta diretamente liderada pelo Presidente da República, líder maior da Nação.

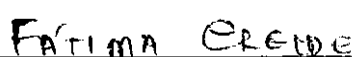
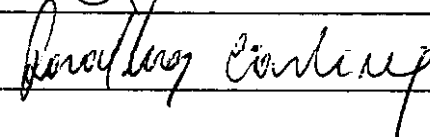
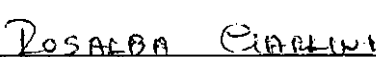
Ao se pronunciar, anualmente, em cadeia de rádio e televisão sobre a importância da educação e sobre as metas a serem alcançadas durante o ano, o Presidente recordará a toda sociedade quanto ao comprometimento necessário com os temas educacionais. Usará sua força política e liderança para atrair pais, mestres, imprensa, empresas, para a importância da educação no futuro do país.

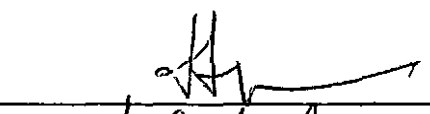
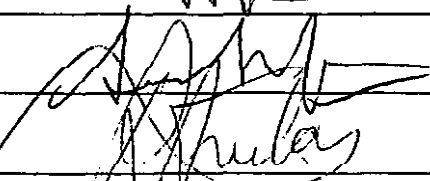
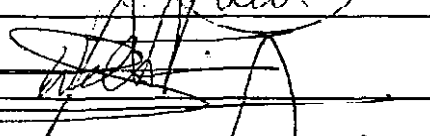
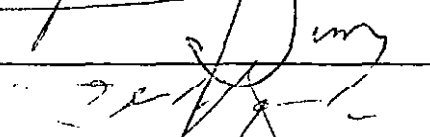
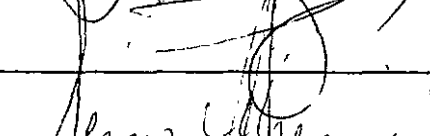
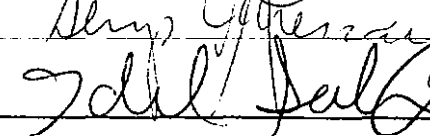
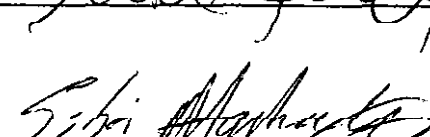
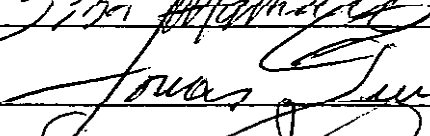
Lembremos também de que, em geral, é no início do ano que ocorrem as matrículas dos alunos nas escolas públicas; daí a importância de que o pronunciamento seja feito na primeira quinzena de janeiro, servindo mesmo como um ato convocatório.

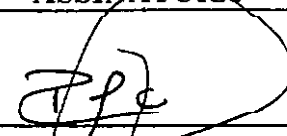
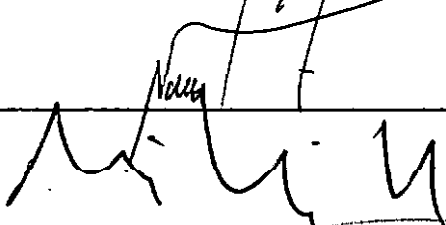
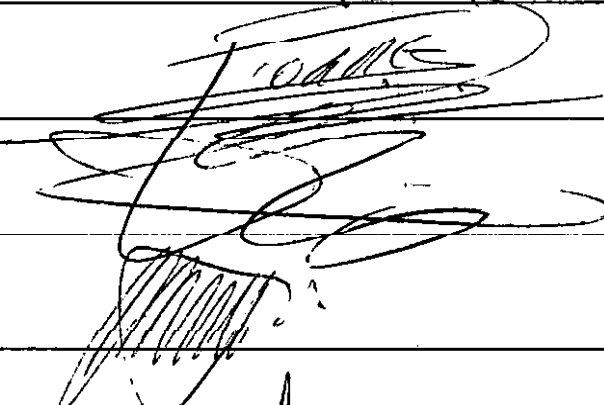
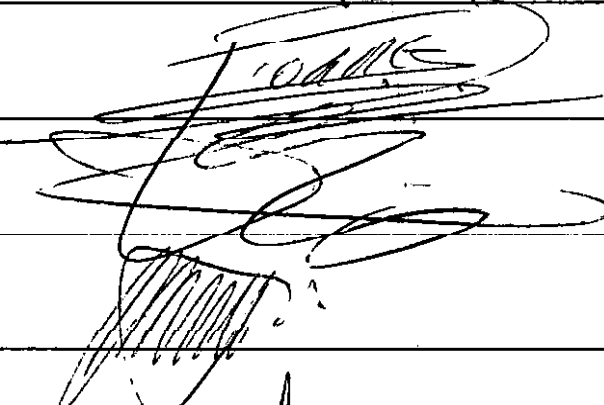
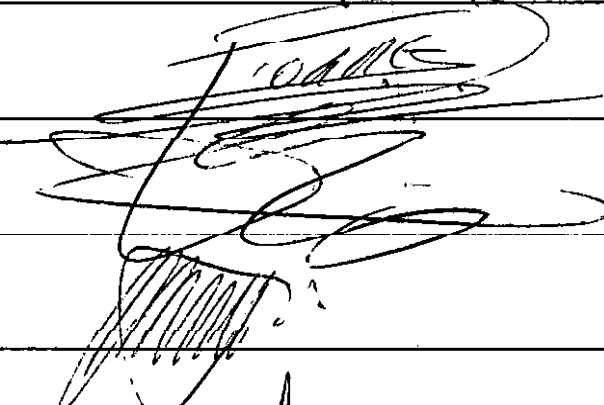
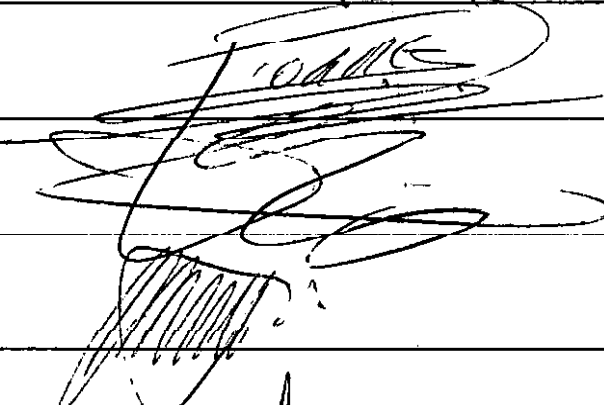
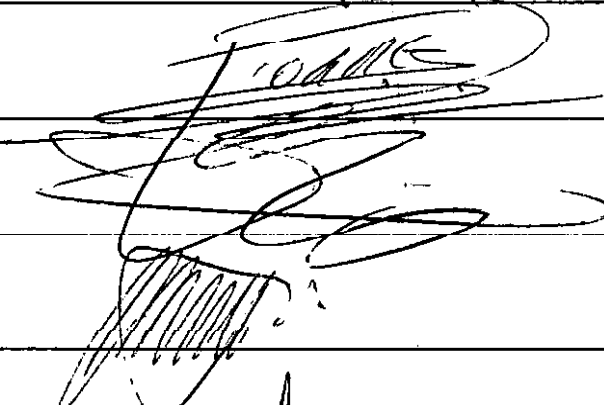
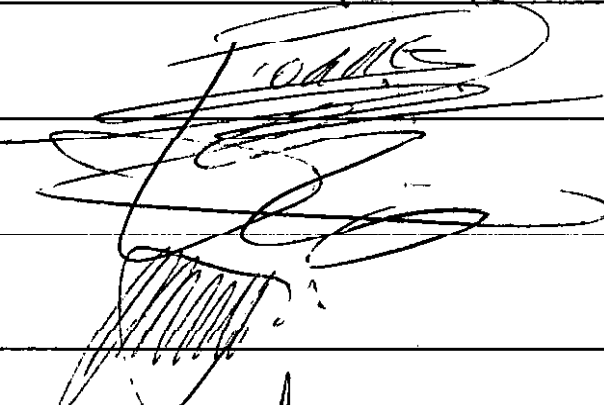
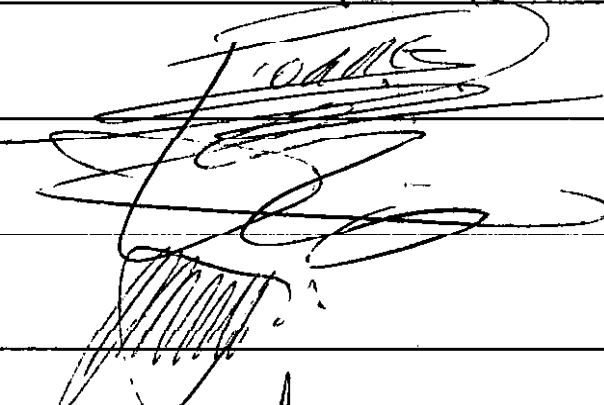
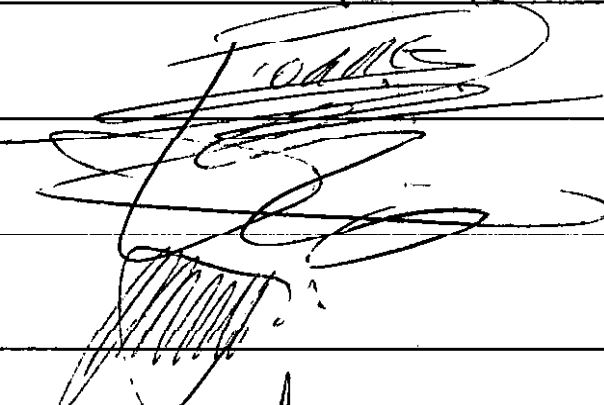
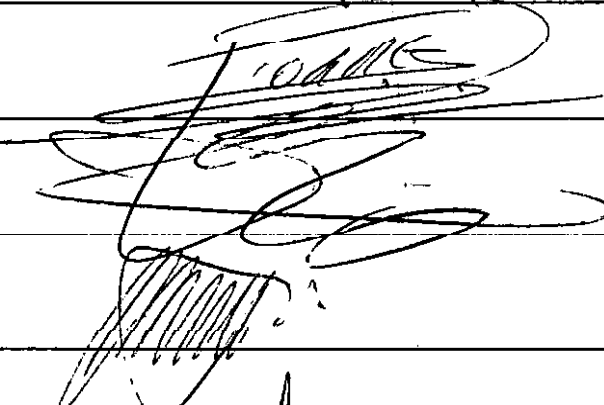
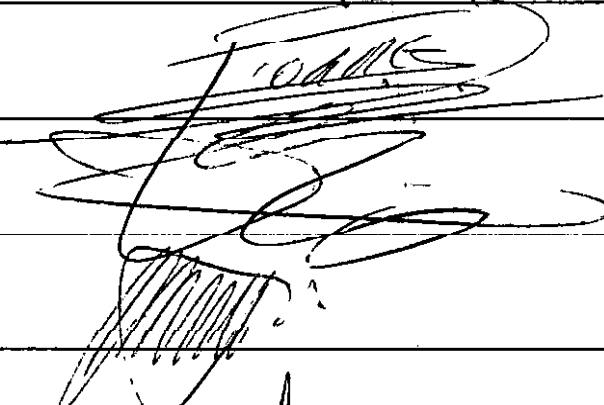
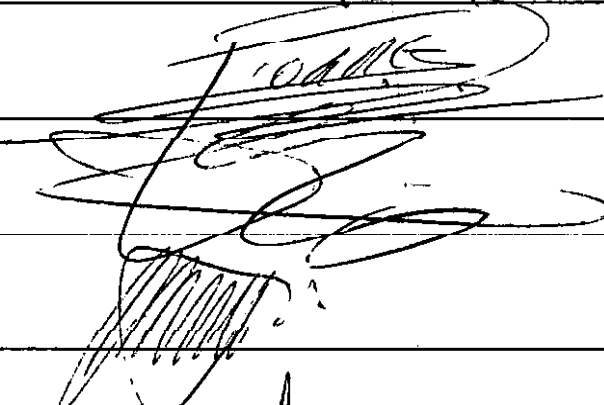
Convicto da relevância desta iniciativa, submeto à apreciação dos nobres Pares a presente Proposta de Emenda à Constituição, confiante em sua acolhida e aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2007.


Senador CRISTOVAM BUARQUE

1		
2		

3		GERALDO MESQUITA	12-	TE. 1210K - P. 1000B - 10 RE
4		SENADOR ZEBBO	01	
5		Wilson Mato	946	
6		MARCONI PERILLO	51	
7		EDMUNDO AZOR		
8		PERIZ		
9		JOÃO TENDO		
10		SERYS SATHESSAREKKO		
11		IDELI SALVATTI		
12		SIBI MACHADO		
13		JONAS PINHEIRO	06	
14		EDSON LOBÃO	54	
15		DEMOTENES TORRES	10	
16				

NOME DO PARLAMENTAR	GAB	ASSINATURA
RITA CAMAIN PMDB-STÁ	836	
NESTO DE COUTO PARANÁ	14	
FLÁVIO ARNS-PT	06	
DEMÓSTENES TORRES PT-RS	60-DEM 10-	
PAULO PAIM PMDB-RIO	22-	
VILDIR RAUPP SE	25	
ALMEIDA LIMA-PMDB	07	
SERGIO ZAMBOSI DEMOCRATICA	07-AA	
Edmundo Splicini		
João Viana	16.	
Luiz Carlos CoeLLO PA PSDB	02	
ROBERTO SILVA		
JOSÉ ALMEIDA		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....
.....
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 23/8/2007.